autuado por Antonio Isoldi Caleari em 28/10/2026 11:15:34.



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 453/2026**

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela a Comissão de Finanças e Orçamento acerca do **Projeto de Lei nº 113/2024,** de autoria da Vereadora Thammy Miranda, que dispõe sobre a distribuição gratuita na rede municipal de saúde, de repelentes do mosquito Aedes aegypti, Programa São Paulo sem Dengue, encaminho a essa Presidência cópia da informação prestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

**Elaine Cristina Alves da Silva**
**Chefe de Gabinete**
Em 28/10/2026, às 09:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **167443003** e o código CRC **128F100B**.

Matéria DOCREC 1335/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 113/2024 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771609.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 28/10/2026 11:15:34.



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA**
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 54619014

**PROCESSO 6010.2026/0002654-0**

**Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 167219820**

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

**Assunto**: Câmara Municipal de São Paulo - Projeto de Lei nº 113/2024, de autoria do Vereador Thammy Miranda, que "Dispõe sobre a distribuição gratuita na rede municipal de saúde, de repelentes do mosquito Aedes aegypti: Programa São Paulo sem Dengue."

**À**
**PREF/CASA CIVIL/ATL III**

Cumprimentando- os cordialmente em atenção ao solicitado em doc 162843824, prestamos os seguintes esclarecimentos:

A proposta trata de tema relevante para a prevenção das arboviroses, ao prever o fornecimento de repelentes a grupos populacionais considerados mais vulneráveis. Contudo, a pertinência da medida, por si só, não afasta a necessidade de avaliar sua compatibilidade com as ações já desenvolvidas pelo Município, sua viabilidade operacional e os impactos financeiros decorrentes.

A Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde, realiza ações permanentes de vigilância epidemiológica e entomológica, controle vetorial, manejo ambiental, educação em saúde e mobilização comunitária. Também mantém iniciativas específicas de fornecimento de repelentes a gestantes atendidas na rede municipal e a trabalhadores de campo do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde. Além disso, foi iniciada, em 04/04/2024, a vacinação contra a dengue para adolescentes de 10 a 14 anos, 11 meses e 29 dias, conforme a estratégia vigente.

A proposta, entretanto, apresenta aspectos que impedem sua recomendação nos termos atuais. O art. 1º condiciona a distribuição aos meses de verão ou ao registro de casos acima da média histórica. Esse recorte não se mostra adequado à dinâmica epidemiológica do Município, onde a transmissão pode ocorrer durante todo o ano. Por outro lado, a oferta contínua a todo o público previsto exigiria estrutura de abastecimento e distribuição permanente, com repercussões relevantes sobre a organização dos serviços e os recursos da Pasta.

Matéria DOCREC 1335/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 113/2024 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771609.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 28/10/2026 11:15:34.



Segundo levantamento técnico da COVISA (documento nº 165256100), o atendimento integral dos públicos contemplados demandaria mais de **88 milhões de frascos por ano**, cujo custo anual foi projetado em R$ **351.607.209,60**, ressaltando-se que tal estimativa encontra-se defasada e requer revisão dos valores praticados. O impacto orçamentário dessa magnitude inviabiliza a implementação da medida e não se mostra compatível com a capacidade de financiamento da Pasta.

Diante do exposto, **esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente ao prosseguimento do projeto**, em razão do expressivo impacto orçamentário decorrente da medida.

Eventual iniciativa sobre o tema deverá ser precedida de reavaliação de seu escopo, dos públicos prioritários, dos critérios de fornecimento e dos meios de financiamento e implementação.

Atenciosamente,

**Luiz Artur Vieira Caldeira**
**Chefia de Gabinete**
Em 20/10/2026, às 16:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **167219820** e o código CRC **E77E4C2A**.

Matéria DOCREC 1335/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 113/2024 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771609.